DECRETO N.º 5.468, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

na Re	de Mundi	al de C	omputa	ões da Prefeitura e dores (Internet),
				da legislação vige

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre retorno gradual das atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 141, I, "j" da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

**CONSIDERANDO** o estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Deliberação Sesau-PMU nº 13, de 19 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que conforme demonstrado no Protocolo pela equipe técnica da área da Saúde que compõe o Comitê de Enfrentamento ao Covid 19 no Município de Unaí, estudos comprovam que o indicie de contaminação na faixa etária (0 a 19 anos), é baixo;

**CONSIDERANDO** o protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais neste contexto da Pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as orientações emitidas pelo Ministério da Educação – MEC, para ações de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

**CONSIDERANDO** que o direito à Educação é uma das garantias constitucionais e ainda o excepcional interesse público nos termos do artigo 37, IX da Constituição,

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o retorno às aulas presenciais nas redes públicas, privada,

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Unai - Minas Gerais E-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - Site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

(fls. 2 do Decreto nº 5.468 de 21/1/2021)

confessionais, filantrópicas e comunitárias no âmbito do Município de Unaí, no dia 1º de fevereiro de 2021, desde que cumprido na íntegra o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da Pandemia do Covid-19, documento que faz parte integrante deste Decreto.

- § 1º Cabe a cada rede de ensino, pública ou privada, estabelecer seu Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19), e apresentar o mesmo ao Comitê Gestor de Enfrentamento ao Covid -19, para análise e aprovação.
- § 2º O retorno às aulas presenciais previsto no *caput* deste artigo é decisão facultativa aos pais e/ou responsáveis pelos alunos menores de idade e ao aluno maior de 18 (dezoito) anos. Os que optarem por retornar as aulas presenciais deverão assinar uma Declaração de Opção ao Retorno de Atividade Presencial, dando ciência do risco de adoecimento.
- § 3° Aos que retornarem as atividades presenciais, é obrigatório que seja disponibilizado na entrada dos estabelecimentos educacionais um servidor e/ou funcionário que fará uma triagem sobre a saúde domiciliar do aluno.
- § 4° Os estudantes e servidores que se enquadram nos grupos de risco para a COVID-19 devem ser mantidos em atividades remotas.
- § 5º O retorno às atividades escolares presenciais obedecerá obrigatoriamente a todos os regramentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e por atos de autoridade sanitária e educacional federal, estadual ou municipal.
- Art. 2º Para continuidade das aulas presenciais será feito pela Secretaria Municipal da Saúde e pelo Comitê Gestor de Enfrentamento ao Covid-19 monitoramento do número de casos que deverá estar abaixo de 110 (cento e dez) casos por semana durante um período minimo de um mês.
- § 1º A taxa de ocupação de leitos de internação hospitalar em UTI deverá estar inferior a 80% (oitenta por cento) de sua ocupação diária.
- § 2º A Secretaria Municipal da Saúde publicará informativos periódicos sobre o disposto neste artigo, bem como emitirá comunicado prévio, caso veja a necessidade da suspensão das aulas presenciais.
- Art. 3º É obrigatório que cada escola realize a capacitação de seus profissionais, pais, responsáveis e alunos com relação às medidas sanitárias individuais e coletivas de segurança e enfrentamento ao Covid-19.

Art. 4º A autorização de retorno às atividades presenciais **não se estende ao público** da educação infantil (creches e pré-escolas).

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais E-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - Site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

(fls. 3 do Decreto nº 5.468 de 21/1/2021)

Paragrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será reavaliado dentro do período de 20 (vinte) dias.

- Art. 5° É obrigatória a utilização do uso de máscara de proteção facial e deverá haver disponibilização de alcool gel 70% (setenta por cento), para todos os alunos e profissionais.
- I as escolas deverão providenciar previamente a metragem de cada sala de aula para que a disponibilização das carteiras e/ou cadeiras dos alunos obedeçam o distanciamento de 4 m² (quatro metros quadrados);
- II é de responsabilidade das escolas intensificar a higienização diária: limpar todas as superfícies, maçanetas, recepção, bancadas, computadores, cadeiras e mesas, com álcool 70% (setenta por cento);
- III cientificar os servidores da obrigatoriedade da lavagem das mãos e da utilização do álcool gel 70% (setenta por cento);
- IV é obrigatória a aferição da temperatura de qualquer pessoa, inclusive de servidores, funcionários e alunos diariamente, na entrada dos estabelecimentos educacionais, não sendo permitida a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,° C;
- V fica suspensa a realização pelas escolas de jogos, festas, reuniões, comemorações e atividades que envolvam a coletividade;
- VI ao chegar, o aluno deverá ir direto para a sala de aula, não sendo permitidas aglomerações nos patios e espaços comuns das escolas;
- VII é obrigatória a suspensão do intervalo de recreio, o uso de parquinhos e bibliotecas;
- VIII os alunos deverão fazer o horário de lanche dentro da sala de aula, sendo vedada a utilização de refeitórios para este fim;
- IX todas as medidas de segurança previstas no Protocolo anexo a este decreto para a utilização de sanitários pelos alunos deverão ser observadas e cumpridas;
- X é obrigatória a utilização de EPIs (botas impermeáveis de cano longo, luvas de borracha, gorros, face shield/protetor facial) fornecidos pela Instituição de Ensino aos funcionários de acordo com a atividade executada pelos mesmos;
- XI Os alunos da Educação Especial devem ser avaliados de forma individual sobre a possibilidade ou não do seu retorno e é obrigatória a observância do item 5 do Protocolo que dispõe de orientações específicas para os alunos portadores de deficiência; e

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Una Minas Gerais E-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - Site: www.prefeituraunai.mg.gov.br



(fls. 4 do Decreto nº 5.468 de 21/1/2021)

- XII O transporte escolar deverá obedecer todas as medidas de segurança dispostas nos decretos municipais para transporte coletivo de pessoas, sendo os decretos nºs 5.993, de 16 de março de 2020 e 5.295, de 18 de março de 2020, e ainda o disposto no item 6 do Protocolo anexo à este decreto.
  - Art. 6º Para realização das aulas presenciais será adotada a seguinte metodologia:
- I − na primeira semana do mês de fevereiro, deverão comparecer às escolas somente professores, Especialistas e/ou Supervisores (as), Orientadores (as), Auxiliares de Serviços Gerais, bem como todos os profissionais que atuam na área da Educação, para treinamento, organização, preparação e orientações gerais das novas adaptações frente à realidade do Covid-19;
- II Na segunda semana do mês de fevereiro de 2021, metade dos alunos que compõe as turmas terão participação presencial, sendo os números pares da lista de chamada, a outra metade terão aulas home office teletrabalho EaD;
- ${
  m III}$  Na terceira semana do mês de fevereiro, a outra metade dos alunos que compõe as turmas terão participação presencial, sendo os números ímpares da lista de chamadas, a outra metade terão aulas home office teletrabalho  ${
  m EaD}$ ;
- IV as listas de chamadas das escolas públicas municipais serão disponibilizadas nas portas das escolas para ciência dos pais e responsáveis, sendo facultada às instituições privadas a disponibilização de suas listas de presença em suas plataformas;
- $\rm V-nas$  semanas seguintes será adotada a mesma metodologia disposta nos incisos II e III deste artigo, de forma sucessiva; e
  - VI na semana que o aluno estiver em casa, ele terá aula virtual.
- Art. 7º As aulas virtuais serão ministradas seguindo o disposto no Decreto nº 5.354, de 25 de maio de 2020 que "Dispõe sobre as normas para a oferta de Educação a Distância, de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho e escala de trabalho nas Escolas Municipais da Rede Pública de Educação Básica, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida".
- Art. 8º Caso seja identificado algum caso suspeito de Covid-19 nos ambientes escolares, é obrigatório o cumprimento da recomendação contida no item 7 do Protocolo Sanitário anexo à este Decreto.

Art. 9º Para o retorno das atividades presenciais nas Escolas e Instituições de Ensino da Rede Estadual deverão ser observadas as diretrizes e normas do Estado de Minas Gerais, bem como o disposto neste Decreto e no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares no Contexto da Pandemia do Covid-19.

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Unai — Minas Gerais E-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - Site: www.prefeituraunai.mg.gov.br



(fls. 5 do Decreto nº 5.468 de 21/1/2021)

- Art. 10. As medidas previstas no Protocolo e neste Decreto estão sujeitas a novas orientações e atualizações por parte do Poder Público Muncipal e do Comitê Gestor de Contigenciamento em Saúde do Covid-19, segundo recomendações clínicas e de biossegurança.
- Art. 11. Em situações de surto de COVID-19 no estabelecimento de ensino, a instituição deve informar imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- Art. 12. Caberá ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Unaí fiscalizar o cumprimento efetivo das medidas determinadas neste ato.
- Art. 13. O descumprimento das medidas de segurança e de proteção à Saúde Pública previstas neste decreto ensejará a aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 37, de 2000 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unaí, conforme descritas no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020.
  - Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 21 de janeiro de 2021; 77º da Instalação do Município.

Waldir Wilson Novais Pinto Filho

Prefeito em Exercício

Pedro Imar Melgaço

Secretário Municipal de Governo Interino

Denise Aparecida de Oliveira Secretária Municipal da Saúde

Geraldo Magela da Cruz Secretário Municipal da Educação

Antônio Lucas da Silva Procurador Geral do Município